



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Cairu

1

Quinta-feira • 11 de Março de 2021 • Ano • Nº 4575

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Cairu publica:

- **Decreto Nº 542 de 11 de Março de 2021** - Ficam estabelecidas novas medidas de combate e controle à disseminação do Coronavírus no Município de Cairu e da outras providencias.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 542 DE 11 DE MARÇO DE 2021.

Ficam estabelecidas novas medidas de combate e controle à disseminação do Coronavírus no Município de Cairu e da outras providencias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAIRU, Estado da Bahia no exercício de suas atribuições conformidade com a Lei Orgânica e demais disposições legais vigentes;

CONSIDERANDO a ocorrência de Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto nº 2.307 de 15 de abril de 2020, pela Assembleia Legislativa da Bahia;

CONSIDERANDO que aglomeração de pessoas contribui para rápida disseminação do coronavírus (COVID – 19), e o uso de máscaras é obrigatório conforme Lei estadual nº 14.261/2020 de 29/04/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar também o emprego e a renda, e que o Poder Publico Municipal tem se mostrado sensível às demandas da sociedade, visando a preservação de vidas, mas reconhecendo a necessidade de distensão gradual da atividade econômica;

CONSIDERANDO as peculiaridades do único município arquipélago do Brasil e suas demandas inerentes ao fluxo de visitantes indispensável para geração de renda e ocupação dos naturais de Cairu/BA.

CONSIDERANDO que a rotina e funcionamento das cidades que sobrevivem do turismo não podem ser mensuradas sob a mesma régua das cidades que se mantém através do Comércio Varejista ou dos negócios de natureza industrial;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

Pça. Marechal Deodoro, nº 03 - Complexo Administrativo Raul Figueiredo Miranda, 1º and. Centro CEP: 45420-000
Site: www.cairu.ba.gov.br
CNPJ: 14.235.907/0001-44

E-mail: segov@cairu.ba.gov.br
Telefone: (75) 3653-2281



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO o compromisso e a responsabilidade do Poder público para manter toda a comunidade bem informada sobre as medidas adotadas, com vistas a promoção da plena transparência sobre cada medida adotada, permitindo assim o engajamento social na prevenção;

CONSIDERANDO a competência concorrente, em termos de saúde, de Estados e Municípios, reconhecida pelo SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL na AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 6.341;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam, temporariamente, mantido o funcionamento durante o período de 12 de março de 2021 a 01 de abril de 2021 do comércio em geral que poderá funcionar somente, com observação aos protocolos de medidas sanitárias.

Art. 2º - Hotéis e Pousadas ficam autorizados a funcionar com até 70% (setenta por cento) da sua capacidade, conforme protocolo sanitário de hospedagem.

§ 1º. Fica proibido o atendimento de clientes que estejam em pé;

§ 2º. Fica Proibido o uso de brinquedotecas e salas de jogos.

§ 3º. Fica proibido todo e qualquer tipo de DAY USE, nas ilhas do arquipélago;

Art. 3º - Os bares, restaurantes, barracas de praias, lanchonetes, quiosques, pizzarias, sorveterias e afins, ficam autorizados a funcionar com até 50% (cinquenta por cento) da sua capacidade, no horário previsto neste Decreto, com regras de higiene e distanciamento conforme protocolo da gastronomia.

§1º - Fica proibido o atendimento de clientes que estejam em pé;

§2º- Fica obrigatório o uso de álcool a 70% em todas as mesas dos estabelecimentos que comercializem alimentos prontos;

§3º- As balsas que oferecem o serviço de bar flutuante terão seu funcionamento autorizados até as 18h durante a validade do presente DECRETO.

Art.4º- Fica autorizado os serviços de delivery até as 24 horas, com observância aos protocolos e medidas sanitárias;



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIRU
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º – Nos dias que vão de 12/03 a partir das 17 horas até as 05h:00min do dia 15/03 permanecem proibidas a comercialização de bebidas alcoólicas em qualquer estabelecimento, inclusive, por sistema de entrega a domicílio.

Paragrafo Único: Nas datas as quais se refere o *caput* ficam proibidos o consumo de bebidas nos espaços públicos, praias, praças, ruas e outros conservadas, acondicionadas ou transportadas em qualquer tipo de equipamento, dentre eles, Colers, isopores ou congêneres.

Art.6º- O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crime contra a saúde pública e contra administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal Brasileiro.

Art.7º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, mesmo antes dos prazos aqui estipulados, podendo ainda ser renovadas ou ampliadas a critérios da gestão municipal.

Art.8º - As medidas previstas neste Decreto serão avaliadas permanentemente pela EQUIPE DA SECRETARIA DE SAÚDE, VIGILÂNCIA SANITÁRIA e pelo Comitê Covid, aonde poderá adotar providências adicionais necessárias ao enfrentamento do Corona vírus a depender de como se mostrarão os dados técnicos sobre a matéria.

Art. 9º - Permanecem em vigor as demais medidas estipuladas no DECRETO Nº 505 DE 04 DE MARÇO DE 2021 desde que não conflitem com a presente normatização.

Art.10 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cairu, Estado da Bahia, 11 de março de 2021.

Hildécio Antônio Meireles Filho
Prefeito Municipal de Cairu